

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3513 DE 07 DE OUTUBRO DE 2005**

Dispõe sobre a criação e implantação do Entrepasto Regional do Produtor Rural no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Entrepasto Regional do Produtor Rural no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, que terá como sede o "Centro de Exposições Odilon Januário da Costa", situado na Avenida Hamleto Stamato, s/n, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, visando à agilização no processo de comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros oriundos dos projetos de assentamentos e da agricultura familiar do município de Bebedouro e de toda a região.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, a permitir o uso dos boxes (áreas destinadas a instalação), para os produtores cadastrados junto ao Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, através de "Termo de Compromisso".

**§ 1º** A permissão de uso dos boxes será efetuada a título oneroso com 3 (três) meses de carência, sendo certo que a quantidade de boxes disponíveis, os direitos e obrigações, bem como o prazo e o valor da permissão de uso, serão definidos através de decreto, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**§ 2º** O cadastramento de que trata o caput do presente artigo deverá ser efetivado através de requerimento, que deverá conter os seguintes dados:

I – nome, qualificação completa, endereço, inscrição de produtor rural ou pessoa jurídica ou inscrição equivalente;

II – descrição pormenorizada dos gêneros hortifrutigranjeiros que serão comercializados.

**§ 3º** A permissão de uso dos boxes pelos produtores cadastrados deverá obedecer à ordem numérica do requerimento, que no ato do protocolo receberá um número, sendo certo que, através desse número de ordem é que será efetuada, crescente e sucessivamente, a permissão de uso até o último boxe disponível.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.01.00-4490.00.00-20-601.7005-7032, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de outubro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de outubro de 2005